



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
DESPACHOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	22
DESPACHOS.....	22
ADMINISTRATIVO .....	30
PORTARIAS .....	32
CAUTELAR.....	36
EDITAIS.....	42

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.2

### TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15719/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.587/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.195/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15367/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – PREFEITURA MUNICIPAL EM FACE DO ACÓRDÃO 1843/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10477/2021.

**DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de outubro de 2024.**



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.3

### SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

5º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

**RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 13685/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018, FIRAMDO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, TOMMASO LOMBARDI, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO, ELIANE FERREIRA DA SILVA, MONICA SALES M DE SOUZA, AIRTON LUIS DA SILVA VEIGA FILHO, MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, KELLEN FARIAS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. ELIANE FERREIRA DA SILVA, A SRA. MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, AO SR. AIRTON LUIS DA SILVA VEIGA FILHO E A SRA. KELLEN FARIAS DE SOUZA. RECOMENDAÇÃO À SEAS/FEAS. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16913/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/2009 E SEUS 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS, FIRMADOS COM A SEJEL. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 5484/2011)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11365/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ. DAR CIÊNCIA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11478/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.4

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR E O SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. DAR CIÊNCIA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14091/2021**

**ANEXOS:** 14090/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARILDA DE ANDRADE FRANÇA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA APMC DO COLEGIO INDIGENA SAO GABRIEL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 42/2014, FIRMADO COM A SEDUC (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3517/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, MARILDA DE ANDRADE FRANÇA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14090/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARILDA DE ANDRADE FRANÇA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA APMC DO COLEGIO INDIGENA SÃO GABRIEL, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 42/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3518/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARILDA DE ANDRADE FRANÇA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15713/2021**

**ANEXOS:** 15715/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/10, FIRMADO COM A SDS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2927/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, DESEG - DEP. SEGUNDA CÂMARA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO MPE, AO SR. EDSON BASTOS BESSA E A SRA. NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12052/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38/2021-SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR - PROVER RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DA XXXV EXPOPIN - FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA NOS DIAS 26,27,28,29 E 30 DE NOVEMBRO 1 E 2 DE DEZEMBRO NO MUNICIPIO DE PARINTINS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR E AO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. ARQUIVAR.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.5

**PROCESSO Nº 13519/2022**

**ANEXOS: 13991/2022 E 10738/2020**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LEIA MARIA ROCHA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, MATRÍCULA N.º 508-1, NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 005/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, LEIA MARIA ROCHA MARTINS, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14361/2022**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ**

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ODILO ANTONIO BAPTISTELLA FILHO, MATRÍCULA Nº 187.034-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 ESP-III, CLASSE 3 , REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ODILO ANTONIO BAPTISTELLA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10042/2023**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO**

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO NÚMERO: 0014/2022-002 DO EXERCÍCIO: 2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MANINOS LEVADOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** G.R.E.S MENINOS LEVADOS, DORIVAL MARINHO C JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E AO SR. DORIVAL MARINHO CORRÊA JUNIOR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10638/2023**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO**

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 063/2021 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, DA FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 029/2021 DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO A SER UTILIZADO PELO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OÁSIS ADULTOS E FAMÍLIAS, TIPIFICADO NO EIXO DA ALTA COMPLEXIDADE.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, LUANA CAROLINE PAULAIN DA COSTA LASCAS, FRANCISCA SIDIVANE RIBEIRO GUIMARAES, IRAJANE RAMOS DE SOUZA, JARDAS LIMA SOLANO, OASIS ADULTOS E FAMILIAS, PAULO RENAN GARCIA PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA A SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA E IRAJANE RAMOS DE SOUZA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10756/2023**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.6

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WALCIMAR SARAIVA GOMES, MATRÍCULA Nº 10005, NO CARGO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA, NÍVEL II, CLASSE C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 003/2023/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, WALCIMAR SARAIVA GOMES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR O SR. WALCIMAR SARAIVA GOMES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12436/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETH DA SILVA VITAL, MATRÍCULA Nº 003.329-4B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "C", REFERÊNCIA "2", DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 531/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETH DA SILVA VITAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR A SRA. ELIZABETH DA SILVA VITAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12854/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA NOGUEIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº00147-1, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 008/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14677/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 067/2021 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA E AO SR. AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14956/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 070/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA E AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. ARQUIVAR.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCe-am)





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.7

**PROCESSO Nº 15580/2023**

**ANEXOS:** 15804/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA FERREIRA DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E SRAS. MARIA SILENE FERREIRA DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR ANTONIO SEVERINO DA ROCHA, MATRÍCULAS Nº 010614-3B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2104/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** MARIA SILENE FERREIRA DA ROCHA, ANTONIO SEVERINO DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16054/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A PREWFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ERALDO TRINDADE DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16321/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 8 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED NO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** AMANDA CHAGAS GOMES DA SILVA, MICHELE MATUTE PROCOPIO, KATIANE GONCALVES DE SOUZA, PRISCILLA MARA DE ALMEIDA, CRISTIANE DA SILVA CAMARA, DENYSE SILVA CAVALCANTE, HELIA DE JESUS DA SILVA MEDEIROS, RENATTA DARC DE SALLES BRANDAO SERRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À SEMED. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16380/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO ITAÚNA II - AMBI II.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** JORGENILDA VIANA AZEVEDO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ITAÚNA II, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA E A SRA. JORGENILDA VIANA AZEVEDO.

**PROCESSO Nº 16644/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**INTERESSADO(S):** ERALDO TRINDADE DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.8

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA. APLICAR MULTA AO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA. DAR CIÊNCIA AO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10067/2024**

**ANEXOS:** 14593/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA GLORIA GAMA, MATRÍCULA Nº 104175-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1008/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO DOM EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA GLORIA GAMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10304/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 190.635-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2617/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10371/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº037/2021 DE RESPONSABILIDADE DA SRA KATHELEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES, VAGNO COELHO DA SILVA, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10507/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** HIAGO DOS SANTOS BUAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10896/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ALBERTO DE AGUIAR FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ESTELINA LEO DA SILVA FERREIRA, MATRÍCULAS Nº 146.800-6B E Nº 146.800-6F, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III – 3ª CLASSE – REFERÊNCIA D1, E PROFESSOR PF40.LPL-IV- 4ª CLASSE – REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2797/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ESTELINA LEO DA SILVA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALBERTO DE AGUIAR FERREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10904/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO







Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.9

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 64/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA DO NORTE/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA. DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11000/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VALDECIRA AIRES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 020.065-4C. NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2833/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA VALDECIRA AIRES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11313/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HILLARY RAYSSA PONTES LOPES E AO SR. JOAO RAMOS LOPES FILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS E AO SR. JOAO RAMOS LOPES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LUCILENE CARVALHO PONTES, MATRÍCULA Nº 214.961-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 138/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LUCILENE CARVALHO PONTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO RAMOS LOPES, JOAO RAMOS LOPES FILHO, HILLARY RAYSSA PONTES LOPES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11324/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSINALDO FÉLIX PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA VÂNIA MARIA PINTO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 231.541-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3082/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSINALDO FÉLIX PINHEIRO, VANIA MARIA PINTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11435/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL VALCY SEIXAS, MATRÍCULA Nº 107.196-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0063/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANUEL VALCY SEIXAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11584/2024

**ANEXOS:** 10316/2017, 12184/2015 E 13281/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE UCHOA FELICIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO FELICIO MENDES, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110774-7H, PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.10

CLASSE - REFERÊNCIA F - MATRÍCULA Nº 110774-71, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 180/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE UCHOA FELICIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO FELICIO MENDES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11594/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DALVANIRA FERREIRA MACHADO, MATRÍCULA Nº 179.943-6B, NO CARGO DE ENFERMEIRA, CLASSE "A" REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 195/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DALVANIRA FERREIRA MACHADO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 11637/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DE VERDADE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, JOSÉ ROBERTO DA SILVA MENDES, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DE VERDADE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA MENDES E AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12391/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GETULIO VALENTIM GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 115.468-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 169/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, GETULIO VALENTIM GONÇALVES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12412/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE JESUS FREITAS DE MATOS RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. JOÃO PAULO DE MATOS RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR FRANCINEY RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 167601-6B, NO CARGO DE FARMACEUTICO BIOQUIMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 405/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS FREITAS DE MATOS RIBEIRO, JOÃO PAULO DE MATOS RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCINEY RIBEIRO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 12460/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALDENORA DO NASCIMENTO BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VILMAR DE CASTRO BEZERRA, MATRÍCULA Nº 053.959-7D, NA PATENTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 278/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** VILMAR DE CASTRO BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDENORA DO NASCIMENTO BEZERRA





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.11

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12496/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.35/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÉGAS CHAVES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12565/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL DO AMAZONAS - AFCAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CULTURAL DO AMAZONAS-AFCAM, JAMES PAIXAO BEZERRA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. JAMES PAIXÃO BEZERRA DA SILVA E AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12711/2024**

**ANEXOS:** 12695/2014

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA DOS SANTOS MORAIS, MATRÍCULA Nº 009.888-4B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO PORTARIA CONJUNTA Nº 240/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** IEDA DOS SANTOS MORAIS, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** OFICIAR AO MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV.

**PROCESSO Nº 12728/2024**

**ANEXOS:** 12497/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA PAULA FERNANDES DUARTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR SR. GERALDO DE SOUZA DUARTE, MATRÍCULA Nº.126825-2B, NO POSTO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº658/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA PAULA FERNANDES DUARTE, GERALDO DE SOUZA DUARTE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12759/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZANELE ROCHA TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº 009.850-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 2 "C", DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 238/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ZANELE ROCHA TEIXEIRA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.12

**PROCESSO Nº 12791/2024**

**ANEXOS: 12909/2024 E 13168/2024**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARIO JORGE ALVES FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA TEREZA DA COSTA FERNANDES, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ADC-VI. 6ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 016485-2D E PROFESSOR PF20H.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 016485-2E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 621/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA TEREZA DA COSTA FERNANDES, MARIO JORGE ALVES FERNANDES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12804/2024**

**ANEXOS: 11310/2015 E 11957/2019**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FLORIFE DA SILVA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR SR. ALUIZIO FERNANDES BARBOSA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.1914, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FLORIFE DA SILVA BARBOSA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, ALUIZIO FERNANDES BARBOSA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12942/2024**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA BEATRIZ DE MELO BRAGA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR ROBERTO BRAGA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 234.852-7A, NO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 778/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROBERTO BRAGA DA COSTA, ANA BEATRIZ DE MELO BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12999/2024**

**ANEXOS: 11113/2019**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL SILVIO BATISTA GOMES, MATRÍCULA Nº. 033, NO CARGO DE ESCRITURARIO "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 554/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** MANOEL SILVIO BATISTA GOMES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO IMPAN E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 13015/2024**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA, MATRÍCULA Nº 162335-4C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 563/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13031/2024**

**ANEXOS: 14169/2023**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.13

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL DOS SANTOS FRANCO, MATRÍCULA Nº 167, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 2-J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 4016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** MANUEL DOS SANTOS FRANCO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13052/2024**

**ANEXOS:** 16985/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CIGLIA DE LIMA FURTADO BARRETO, MATRÍCULA Nº 104.342-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 420/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA CIGLIA DE LIMA FURTADO BARRETO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13063/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JUCILEIDE CASTILHO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1507, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 2-E, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4003 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, JUCILEIDE CASTILHO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

**PROCESSO Nº 13072/2024**

**ANEXOS:** 13652/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IDUCEIDES DE SOUZA CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 009.246-0C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 711/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** IDUCEIDES DE SOUZA CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13087/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALNIR LOBO COSTA, MATRÍCULA Nº 147147-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 672/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALNIR LOBO COSTA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13095/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUZ MARINA AICATE AMIA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RODRIGUES RAMIRES AIAMBO, MATRÍCULA Nº 1676, NO CARGO DE PROFESSOR DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 101, DE 11 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE ABRIL DE 2024.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.14

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT

**INTERESSADO(S):** RODRIGUES RAMIRES AIAMBO, LUZ MARINA AICATE AMIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIM CONSTANT - FMPS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FMPS E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT.

**PROCESSO Nº 13110/2024**

**ANEXOS:** 13225/2024 E 13264/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LUZIA DE MATOS ALENCAR, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX SERVIDOR SR. MANOEL PEREIRA ALENCAR, MATRÍCULA 071.701-0 D, NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 441/2024 - GP/ MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANOEL PEREIRA ALENCAR, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUZIA DE MATOS ALENCAR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13135/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO CARLOS TRAJANO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº. 000.339-5 A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 141/2024 - GP/DG. PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO CARLOS TRAJANO DE ALMEIDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13181/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL DA SILVA FREIRE, MATRÍCULA Nº 013.871-1A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 327/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANUEL DA SILVA FREIRE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13262/2024**

**ANEXOS:** 14556/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RUTH DOS SANTOS SILVA, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1192, DE 06 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** RUTH DOS SANTOS SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM.

**PROCESSO Nº 13354/2024**

**ANEXOS:** 12508/2014 E 10263/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PEDRO CORREA PICANÇO FILHO, MATRÍCULA Nº 053576-1A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO CORRÊA PICANÇO FILHO





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.15

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13358/2024**

**ANEXOS:** 13563/2024 E 13600/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. NESTOR DA SILVA SEIXAS, MATRÍCULA Nº 054.823.5.A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO O DECRETO 14 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NESTOR DA SILVA SEIXAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13383/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA MARIA FURTADO DE PAULA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 113.976-2A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 737/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** IEDA MARIA FURTADO DE PAULA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS E À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 13386/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELZA MICHILES DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR OPHIR DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 000.882-6B, NO CARGO DE SECRETÁRIO COM SUBSÍDIO DE JUIZ DE ENTRÊNCIA INICIAL, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 780/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** OPHIR DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELZA MICHILES DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13429/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDSON MORAES MACEDO, MATRÍCULA Nº 000.496-0A, NO CARGO DE TÉCNICO EM TAQUIGRAFIA D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 136/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDSON MORAES MACEDO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13478/2024**

**ANEXOS:** 13591/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CRISTOVAM LUIZ BITAR RUAS, MATRÍCULA Nº. 0093629A, NO CARGO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, NÍVEL B04III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº416/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CRISTOVAM LUIZ BITAR RUAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE IÇA E AO INTERESSADO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 13485/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.16

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LINDA FIDELIS DE LIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS MELO CAMPOS, MATRÍCULA Nº 016, NO CARGO DE VIGIA - DIII, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 036, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, FRANCISCO DE ASSIS MELO CAMPOS, LINDA FIDELIS DE LIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 13491/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 095.196-0, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 382/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO MENDES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 13502/2024

**ANEXOS:** 11859/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GILMARA BEZERRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 097.788-8 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 457/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** GILMARA BEZERRA PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 13530/2024

**ANEXOS:** 14348/2023, 10651/2015, 12322/2017, 11439/2018, 13765/2023 E 14005/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PAULO BATISTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO E A SRA. MARLY DE LIMA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOÃO PINTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 145.668-7D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 901/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO BATISTA DA SILVA, JOÃO PINTO DA SILVA, MARLY DE LIMA PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO INSS.

#### PROCESSO Nº 13569/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINETE SANTANA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 1889, NO CARGO DE PROFESSOR I, ZONA DO CAMPO, 20H (P4, NI), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, MARINETE SANTANA DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA.







Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.17

**PROCESSO Nº 13594/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRs. PAULO HENRIQUE SEVALHO TAVARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E KENNEDY ATHOS PINHO TAVARES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA CARLA KISSIA PINHO TAVARES, MATRÍCULA Nº 205.003-0A, NA PATENTE DE SARGENTO 3, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 954/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PAULO HENRIQUE SEVALHO TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KENNEDY ATHOS PINHO TAVARES, CARLA KISSIA PINHO TAVARES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13632/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 000.333-6 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 145/2024 – GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SANDRA MARIA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13633/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA GLORIA NOGUEIRA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR WALDSON FERREIRA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 007976-6B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 950/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ANA GLORIA NOGUEIRA MONTEIRO, WALDSON FERREIRA CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13643/2024**

**ANEXOS:** 13945/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BENEDITO BARROS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA FRANCISCA VASCONCELOS FARIA BARROS, MATRÍCULA Nº 024620-4D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 948/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA FRANCISCA VASCONCELOS FARIA BARROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BENEDITO BARROS DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13648/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HENRYLANE BRITO DE MENEZES COSTA, MATRÍCULA Nº 079.385-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 442/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 3 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** HENRYLANE BRITO DE MENEZES COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.18

**PROCESSO Nº 13660/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DA SILVA GOMES, MATRÍCULA Nº 079.543-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 452/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA FRANCISCA DA SILVA GOMES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13693/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO FERREIRA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 060.647-2B, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 460/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13701/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEVERINO ALMEIDA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 000.494-4A, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 162/2024 – GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, SEVERINO ALMEIDA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13710/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO DO VALE E SENA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 000.300-0A, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 161/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DO VALE E SENA JUNIOR, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13720/2024**

**ANEXOS:** 13828/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. OSWALDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DA GLORIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 029.422-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 930/2024, PUBLICADO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DA GLORIA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONAPREV, OSWALDO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13729/2024**





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.19

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LEDA OLIVEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 219.635-2A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 637/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LEDA OLIVEIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13734/2024**

**ANEXOS:** 14998/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ERBENIA PEREIRA ARAUJO SANTOS, MATRÍCULA Nº 129168-8G, NO CARGO DE PEDAGOGO PD40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 744/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA ERBENIA PEREIRA ARAUJO SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13749/2024**

**ANEXOS:** 13833/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARY SANTA ARRAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 095.481-0B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO EM SAÚDE PÚBLICO E-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 597/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARY SANTA ARRAS DE OLIVEIRA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13757/2024**

**ANEXOS:** 13830/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LIGIA FREIRE BARBOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 008373-9B, NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 488/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARIA LIGIA FREIRE BARBOSA DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/AM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR O INSS. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13772/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDERIZA DA SILVA NASCIMENTO RAPOSO, MATRÍCULA Nº 003.375-8A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 183/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

**INTERESSADO(S):** ALDERIZA DA SILVA NASCIMENTO RAPOSO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.20

### PROCESSO Nº 13837/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARISDELSON ALVES DE LIMA, MATRÍCULA Nº. 185.686-3A, NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 617/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARISDELSON ALVES DE LIMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 13839/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIDIA SOARES BARBOSA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 083.421-1 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 509/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, DIDIA SOARES BARBOSA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13845/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA PORTELA DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 5159, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 005/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, TEREZINHA PORTELA DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13858/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE FREITAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 062.691-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H "2-D", DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 524/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SIMONE FREITAS DE OLIVEIRA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14004/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 112.412-9C, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 974/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14009/2024





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.21

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CONCEICAO MELGUEIRO DE JESUS, MATRÍCULA Nº 120014-3B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERENTE 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 989/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CONCEICAO MELGUEIRO DE JESUS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14012/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO ALBERTO SILVA MACHADO, MATRÍCULA Nº 005940-4A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE GERAL E-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 519/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOAO ALBERTO SILVA MACHADO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 12352/2024**

**ANEXOS:** 12508/2024 E 12509/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. TERUO URATANI, MATRÍCULA Nº 107.881-0A, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE "A", REFERÊNCIA I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 361/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** TERUO URATANI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 01 DE OUTUBRO DE 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 15758/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Apuí

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Hsx Engenharia e Construções

**REPRESENTADOS:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**ADVOGADO(A):** Humberto Filipe Pinheiro Pedrosa - Oab/Am nº 13037 e Lázaro Apopi Ferreira Da Silva De Queiroz - Oab/Am nº 17830

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela empresa Hsx Engenharia e Construções Ltda em desfavor da Prefeitura Municipal de Apuí acerca de suportas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 007/2024 cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Manutenção e Recuperação do Sistema Viário Urbano do Município de Apuí/am.

**RELATOR:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

### DESPACHO Nº 1325/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Hsx Engenharia e Construções Ltda em desfavor da Prefeitura Municipal de Apuí acerca de suportas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 007/2024 cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviços de manutenção e recuperação do Sistema Viário Urbano do Município de Apuí/am.
2. Segundo a Representante, a Comissão de licitação a declarou inabilitada sob alegação de que a assinatura constante na documentação estaria em desacordo com o constante em edital, uma vez que a assinatura apresentada não é considerada válida, desconsiderando a possibilidade de sanar a questão por meio de diligência, demonstrando excesso de formalismo, em afronta ao princípio da competitividade bem como exigências desproporcionais e excessivamente burocráticas, não compatíveis com a natureza e finalidade da licitação, desfavorecendo o menor preço, e inviabilizando a competitividade entre as empresas.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.23

3. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
4. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão liminar de todos os atos relacionados à contratação da Concorrência Eletrônica nº 007/2024 realizada pelo CSC até que seja julgada a presente Representação.
5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
8. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.24

público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

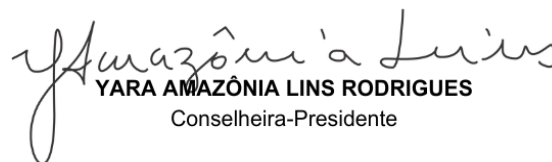
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC







**PROCESSO N.º:** 15.754/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**NATUREZA:** Representação com Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea;

**ADVOGADO (A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município do Careiro da Várzea e seu Prefeito Municipal, o Pedro Duarte Guedes por possíveis irregularidades em Processo Seletivo Público visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Edital de abertura n.º 01/2023-PCV

**RELATOR:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior

### DESPACHO N.º 1.329/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas - MPC, ora representante, de lavra do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, em desfavor do Município do Careiro da Várzea por possíveis irregularidades em Processo Seletivo Público visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Edital de abertura n.º 01/2023-PCV (fl. 2).
2. O MPC informa que recebeu denúncia por meio do Canal MPC-Denúncia, que fez gerar a Informação nº 054/2024-MPC DENÚNCIA-PG-MP, de que o Município do Careiro da Várzea tem renovado os contratos temporários dos antigos Agentes Comunitários de Saúde, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS – Edital n. 002/2018-PMCV –, com prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano. (fls. 2/3).
3. O *Parquet* de Contas noticia ainda que a prorrogação sucessiva e ilegal desses contratos temporários, que foram originalmente celebrados desde o ano de 2018, tem levado à preterição dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público – PSP vigente. Segundo aponta o noticiante, dos 80 (oitenta) aprovados dentro das vagas no referido certame, apenas 37 (trinta e sete) foram convocados (fl. 4).
4. Desta feita, após análise dos documentos, o MPC verificou diversas irregularidades pelo que entendeu necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional, ingressando então com a presente representação.





5. Em relação à medida cautelar, o *Parquet* de Contas requer que o Representado Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal do Careiro da Várzea, ofereça cronograma que abarque a substituição dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS (Edital n. 002/2018-PMCV), e que foram contratados por prazo determinado, acompanhada do respectivo pagamento de suas verbas rescisórias, pelos aprovados no Processo Seletivo Público - PSP para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Edital de abertura n. 01/2023-PCV (fl. 6).
6. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
7. A Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
9. No que tange à legitimidade, constata-se que o Ministério Público de Contas tem natureza jurídica de órgão público, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
10. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de má gestão por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.27

11. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais (EC nº 63/2010) (fl. 3) e legais (Lei Federal nº 11.350/2006) (fl. 3) na presente representação e essa foi autuada no Deap.

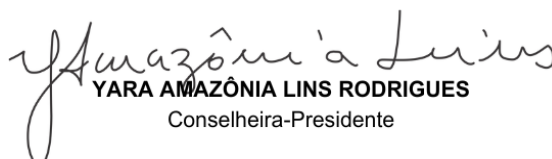
12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO a presente Representação**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





**PROCESSO Nº 15750/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Borba

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** José Maria da Silva Maia

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Borba e Simão Peixoto Lima

**ADVOGADO(A):** Lucas Augusto Dos Santos Braga - OAB/AM Nº 13269

**OBJETO:** Representação com Pedido de Liminar Interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia Em Desfavor da Prefeitura do Município de Borba/am, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Contratação de Serviços Não Essenciais Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação- Semed e da Secretaria Municipal de Saúde- Semsas.

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

### DESPACHO nº1323/2024- GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. José Maria da Silva Maia, neste ato representado por seu advogado, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba/AM, por supostas Irregularidades na Contratação de Serviços Não Essenciais para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação- Semed e da Secretaria Municipal de Saúde- Semsas, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB.
2. O Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB tem por objeto:  
"REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)."
3. Segundo o Representante, a Prefeitura Municipal de Borba lançou 04 editais de licitações para contratação de serviços não essenciais para atender as demandas Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme publicação no diário oficial do município do dia 10/09/2024.
4. Aduz que com relação ao Pregão Eletrônico – SRP nº 009/2024 o valor estimado ultrapassa R\$ 8.075.770,78 (oito milhões, setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos) cuja publicação do edital ocorreu no período eleitoral, a poucos meses do término do mandato do atual prefeito, que se encerra em dezembro de 2024, fato que, por si só, já suscita questionamentos quanto à legitimidade da contratação de tais serviços neste momento.
5. Acrescenta que somente para combustível o valor estimado chega a ser de R\$ 5.500.762,50 (cinco milhões, quinhentos mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que dá em torno de quase 800 mil litros de gasolina para apenas 04 meses de gestão, destacando que em maio de 2024, a Prefeitura de Borba já havia celebrado contrato de fornecimento de gasolina com as empresas Auto Posto Vieira LTDA e Auto





Posto São José LTDA, no valor total de R\$ 10.061.852,50 (dez milhões, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de modo que a duplicidade de contratos, em valores tão elevados, é indício claro de abuso de poder econômico, com vistas a beneficiar o candidato apoiado pelo atual prefeito nas eleições iminentes.

6. Por fim, salienta que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), determina que é vedada, no período que antecede as eleições, a realização de despesas com publicidade e contratações de serviços que não sejam de caráter essencial.

7. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

8. Em sede de cautelar, requer a imediata a concessão da liminar para determinar a suspensão imediata dos processos licitatórios e/ou dos contratos firmados, até decisão final deste Tribunal, garantindo a lisura do procedimento e a proteção ao patrimônio público.

9. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

10. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

11. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

12. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

13. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

14. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.30

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

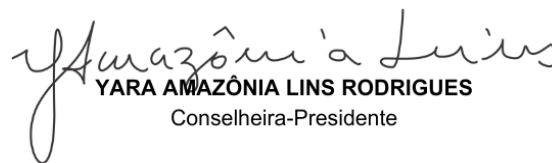
15.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 214/2024

PROCESSO nº 016426/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no curso de **Cerimonial Público, Protocolo e Organização de eventos Públicos (aplicação nos 3 Poderes da República)**;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 6178/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 1437/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.31

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

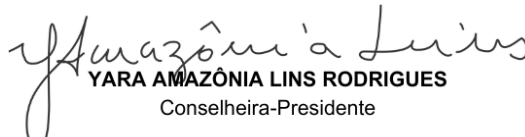
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **TERESINHA MOUSSALLEM**, Diretora de Cerimonia, matrícula nº 003.614-5B, no curso de **Cerimonial Público, Protocolo e Organização de eventos Públicos (aplicação nos 3 Poderes da República)**, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.870,00** (dois mil oitocentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 53.940.195/0001-16, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **TERESINHA MOUSSALLEM**, Diretora de Cerimonia, matrícula nº 003.614-5B, no curso de **Cerimonial Público, Protocolo e Organização de eventos Públicos (aplicação nos 3 Poderes da República)**, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.870,00** (dois mil oitocentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 11/2024-SECEX/GP

**INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO DE INSTRUÇÃO ENTRE UNIDADES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCOOPI).**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos níveis de estoque de processos e do seu ritmo de crescimento em quantitativos inferiores aos apurados em exercícios anteriores, com o intuito de aprimorar a atuação processual célere neste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que atualmente há em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) quantitativo elevado de processos finalísticos, dentre os quais um número relevante encontra-se no estado de “não julgado”;

**CONSIDERANDO** a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como o alcance das metas de produtividade individual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar que processos caminhem em direção à prescrição dado o tempo em que permanecem tramitando na Corte sem um deslinde;

**CONSIDERANDO** que estatisticamente a maior quantidade dos processos que se encontram na SECEX estão concentrados em algumas unidades de controle externo, conforme exposto na Exposição de Motivos nº 68/2024-SECEX;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um trabalho conjunto, singular e focado para a redução de estoque dos processos ainda não julgados, situados nas referidas unidades, mediante a colaboração de auditores técnicos de setores da Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX;

**RESOLVE:**







### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Cooperação de Instrução entre Unidades Técnicas (PROCOOPI) no âmbito do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), com o objetivo de regular o nível de estoque nas unidades vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º. O PROCOOPI consiste em uma dinâmica em que determinados auditores de controle externo responsabilizam-se pela instrução mensal de 4 (quatro) processos oriundos de unidades técnicas que estejam precisando de força de trabalho adicional para regular seu estoque processual a níveis definidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo. §1º. A indicação das unidades técnicas que necessitam do auxílio descrito no caput será realizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

§2º. A quantidade de processos prevista no caput poderá variar de acordo com a necessidade, por deliberação da Presidência.

Art. 3º. A gestão do PROCOOPI será exercida pela Secretaria-Geral de Controle Externo, que efetuará o controle dos processos envolvidos no programa, da produção dos servidores participantes e de outros aspectos inerentes ao seu funcionamento. Parágrafo único. No exercício da atribuição prevista no caput, a Secretaria-Geral de Controle Externo elaborará relatórios mensais contendo informações acerca dos processos instruídos por cada servidor, para fins de conhecimento pela Presidência.

### CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO PROGRAMA

Art. 4º. O recrutamento de servidores para atuação em instrução processual no PROCOOPI ocorrerá mediante seleção pela Presidência, auxiliada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme a lista presente no Anexo I desta Portaria.

§1º. Além dos servidores recrutados para o PROCOOPI, poderão ser convocados a atuar em auxílio a outras unidades técnicas os servidores em teletrabalho cujo setor de lotação possua estoque reduzido ou insuficiente, conforme critérios estabelecidos pela SECEX, após autorização da Presidência.

§2º. O quantitativo de servidores participantes no programa poderá variar, assim como os nomes dos servidores selecionados, conforme a necessidade e por deliberação da Presidência.

Art. 5º. Os servidores que tenham ingressado no PROCOOPI deverão instruir, mensalmente, 4 (quatro) processos de competência das unidades técnicas que estejam com acúmulo processual, atendidos os critérios de revisão e controle de qualidade previstos no art. 6º, III, desta Portaria.

Parágrafo único. As peças produzidas deverão ser submetidas à revisão pelo gestor da unidade técnica competente com até 5 dias úteis de antecedência em relação ao último dia útil do mês, com o intuito de possibilitar a conclusão da peça e tramitação do processo até o fim do mês.





### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DOS GESTORES DAS UNIDADES TÉCNICAS AUXILIADAS

Art. 6º Os gestores das unidades técnicas descritas no art. 2º desta Portaria serão responsáveis por:

I - identificar os processos que irão compor o PROCOOPI, dando preferência aos que estiverem aptos à emissão de manifestação técnica conclusiva;

II - distribuir os processos excedentes aos servidores integrantes do PROCOOPI até o 2º dia útil de cada mês de competência;

III - realizar a revisão e o controle de qualidade das peças produzidas no âmbito do programa;

IV - dar visto nas peças produzidas, desde que atendidas as indicações realizadas pelo gestor na etapa prevista no inciso anterior;

V - comunicar à Secretaria-Geral de Controle Externo eventuais dificuldades encontradas no andamento dos trabalhos com os servidores selecionados;

VI - padronizar os papéis de trabalho produzidos no setor;

VII - elaborar plano de ação para a redução de estoque dos seus setores;

VIII - promover treinamento para a instrução de processos de competência de sua unidade técnica, com o intuito de capacitar os servidores lotados em outros setores do controle externo para atuarem nestes processos.

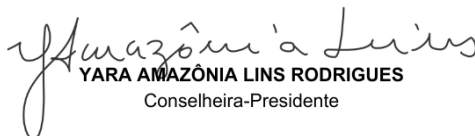
### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O programa de que trata esta norma será implementado no período a ser estabelecido pela Presidência, ressalvada a possibilidade de ser novamente suscitado, no surgimento de ulterior necessidade.

Art. 8º. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





### ANEXO I SERVIDORES SELECIONADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCOOPI

**Período de participação:** de outubro a dezembro/2024, ressalvada a possibilidade de prorrogação pela Presidência.

**Quantidade de processos a serem instruídos mensalmente:** 4 processos, ressalvada a possibilidade de variação, conforme a necessidade.

**Unidades técnicas auxiliadas:** DIATV, DICARP e DIREC, sem prejuízo da alteração, por indicação da Secretaria-Geral de Controle Externo e autorização pela Presidência.

**Meta inicial:** 114 processos excedentes, podendo ocorrer variação, com o intuito de manter o estoque abaixo do nível constatado no mesmo período do exercício anterior.

#### Lista de servidores:

1. Rodrigo Valadão de Souza, matrícula nº 0013439A;
2. Vlairs Monteiro Pereira, matrícula nº 0018910A;
3. Ana Cláudia Horta Cirino da Silva, matrícula nº 0039128A;
4. Osmani da Silva Santos, matrícula nº 0013528A;
5. Lindoberto Queiroz dos Santos, matrícula nº 0018147A;
6. João Afonso da Silva Araújo, matrícula nº 0013951A;
7. Júlio Alan dos Santos Viana, matrícula nº 0013617A;
8. Maria Angelica de Jesus Ribeiro, matrícula nº 0023230A;
9. Paulo Afonso de Alcantara Ferreira, matrícula nº 0038016A;
10. Armando Jorge Serrão Froes, matrícula nº 0001198A;
11. Vittorio Figliuolo Neto, matrícula nº 0015695B;
12. Alessandro de Souza Bezerra, matrícula nº 0016594A;
13. Edirley Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 0023485A.

Observação: A lista acima não exclui a possibilidade de inclusão de novos servidores ou de alteração nos nomes indicados, por deliberação da Presidência.





### CAUTELAR

**PROCESSO:** 15634/2024

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO(S):** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA

COMANDANTE DA DEFESA CIVIL DO ESTADO E PRESIDENTE DO COMITÊ DE ESTIAGEM E CRISE CLIMÁTICA 2024, CORONEL FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. WILSON MIRANDA LIMA E O COMANDANTE DA DEFESA CIVIL DO ESTADO E PRESIDENTE DO COMITÊ DE ESTIAGEM E CRISE CLIMÁTICA 2024, CORONEL FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, POR APARENTE DOLO EVENTUAL E OMISSÃO ANTIJURÍDICA E POTENCIALMENTE LESIVA AO MEIO AMBIENTE À SEGURANÇA CLIMÁTICA, À SAÚDE PÚBLICA E AO DIREITO FUNDAMENTAL DIFUSO DE RESPIRAR AR PURO NO AMAZONAS, POR POSSÍVEL RESISTÊNCIA EM DEMANDAR SOLENEMENTE E ACEITAR REFORÇOS FEDERAIS NA FORMA DO SISTEMA DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL E DE GARANTIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CONTRA VIOLAÇÃO GENERALIZADA DA LEI E DA ORDEM POR INCENDIÁRIOS PRODUTORES DE QUEIMADAS ILEGAIS E FUMAÇAS, TENDO EM VISTA O DESASTRE INSTALADO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM NÍVEL ESTADUAL.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 58 /2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima e o Comandante da Defesa Civil do Estado e Presidente do Comitê de Estiagem e Crise Climática 2024, Coronel Francisco Ferreira Máximo Filho, por aparente dolo eventual e omissão antijurídica e potencialmente lesiva ao meio ambiente à segurança climática, à saúde pública e ao direito fundamental difuso de respirar ar puro no Amazonas, por possível resistência em demandar solenemente e aceitar reforços federais na forma do sistema de defesa e proteção civil e de garantia de segurança pública contra violação generalizada da lei e da ordem por incendiários produtores de queimadas ilegais e fumaças, tendo em vista o desastre instalado de poluição atmosférica em nível estadual.





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.37

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 1.292/2024-GP, fls. 203/206, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que o Ministério Público de Contas solicitou liminar cautelar com extrema urgência no sentido de determinar às autoridades representadas que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem medidas de fortalecimento ao enfrentamento das queimadas e fumaças ou a apresentação de ofícios e projetos à Administração Federal pelo Sistema Nacional de Defesa Civil para emprego de recursos federais adicionais, viabilizadores de emprego de mais veículos, equipamentos e brigadistas no combate aos fogos, bem como de forças de segurança para repressão policial aos incendiários nas regiões críticas do Estado, a fim de conter quadro gravemente lesivo à população amazonense e ao bioma Floresta Amazônica.

Fundamenta seu pedido em suposta ineficácia das ações de enfrentamento aos focos de queimadas ilegais e consequentes fumaças tóxicas causadoras de reiterado nível de poluição do ar, sobre a capital e outras cidades amazonenses, inobstante aos seus impactos ambientais, hídricos, climáticos, econômicos, humanos e sociais, que determinaram a declaração de estado de emergência pelo Executivo do Estado do Amazonas.

Destaca que, em razão da alarmante situação, requisitou ao Executivo, por intermédio do Secretário Chefe da Casa Civil e do Comandante da Defesa Civil Estadual e Presidente do Comitê de Crise de Estiagem e Clima, ora representados, informações sobre solicitação de reforços federais para debelar o desastre das queimadas e fumaças tanto em suas consequências (combate ao fogo) quanto a suas causas (repressão aos incendiários).

No entanto, o comandante da Defesa Civil, ora representado, alegou a desnecessidade de demandar a Administração Federal ao argumento de que já havia sido solicitada antecipadamente no primeiro semestre a parceria, ao que, inconformado com as razões apresentadas, o *Parquet* fez recomendação motivada no regime das Leis nº 12340/2010 e nº 12608/2012, do sistema de defesa e proteção civil, segundo o qual, toda vez que as forças locais sejam insuficientes para enfrentamento de desastre, cumpre ao ente federado declarar emergência/calamidade pública, solicitar homologação e recorrer a reforços federais, do que, novamente, as autoridades representadas discordaram.





Frisa que há perigo iminente de dano de difícil reparação (à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com ar puro) em vista da inércia das autoridades estaduais, que adiam o aporte de recursos adicionais federais, enquanto o quadro da estiagem e poluição deste ano já quase supera os dados apresentados à mesma época de 2023, salientando que o Amazonas acumula o total de 20.268 focos de queimada, aumento de 58% relativamente ao mesmo período de 2023, figurando atualmente como 2º colocado no ranking nacional, atrás apenas do Pará.

Ocorre que, mesmo diante desses fatos, tendo o Ministério Público de Contas oficiado as autoridades buscando informações sobre a solicitação de reforços da Defesa Civil Nacional, em resposta, não restou comprovada a solicitação de esforços e habilitação de projetos quando a situação “se tornou um desastre não contido, ameaçando a proteção civil”.

Por se tratar de omissão antijurídica grave tendo em vista o princípio da competência comum para defesa do meio ambiente e da correlata responsabilidade compartilhada entre as Administrações Federal, Estadual e Municipal, de acordo com as normas dos artigos 23 e 225 da Constituição Brasileira, competindo, ainda, ao sistema de controle externo, de acordo com a inteligência dos artigos 70 e 71 da Constituição, coibir episódios de má-gestão e de omissão de serviços públicos e de políticas públicas, requer a liminar cautelar.

Este, *prima facie*, é o relatório acerca da situação posta.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”





Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

*In casu*, constam na exordial dados concretos quanto ao número de focos de queimadas, qualidade insalubre do ar e alertas do monitoramento da fumaça, somados à vasta documentação apensa na qual restam demonstrados os ofícios do *Parquet* inquirindo e recomendando a adoção de medidas para estancar os ilícitos e a lesividade destes à população amazonense, todavia, não perfazendo a plenitude essencial para a concessão do pretendido. Explico.

É sabido que cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e combater a poluição, além de preservar as florestas, a fauna e a flora é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prevê o art. 23, II, VI e VII da CF/88, bem como é direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que também é essencial à sadia qualidade de vida, de acordo com o art. 225, caput, da Lei Maior, razão pela qual se verifica presente a fumaça do bom direito, entretanto, não se vislumbra o perigo da demora, visto que todas as ações necessárias ao caso em tela, ainda que urgentes, não podem ser imediatas dada a dimensão





exponencial da adversidade enfrentada, o que, evocando o princípio da razoabilidade e todos os fatores envolvidos, demandaria concessão de prazo superior ao *incontinenti* requerido

Deste modo, não posso deixar de destacar, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, até porque, a despeito da concessão, quaisquer medidas adotadas não extinguirão os danos remanescentes dos maus já causados, diversamente, iniciarão um processo de restauração a fim de alcançar um meio ambiente equilibrado que é, em todo seu ecossistema, indispensável à salutar qualidade de vida.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à lei, especialmente no que tange à proteção ao meio ambiente que, de maneira inegável, culmina em uma questão de saúde coletiva, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pelo Representante, tem natureza satisfativa, pois, caso fosse acolhida, esgotaria o mérito da Representação, já que não haveria o que conceder quando da avaliação meritória.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, no que lhe cabe, defender e preservar o meio ambiente, dispondo sobre fiscalização desta proteção por meio das medidas necessárias, tal qual preconizado no art. 225, da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Casa Civil, com fulcro no art. 25, I da Lei Delegada nº 123/2019, bem como pelo Comandante da Defesa Civil do Estado e Presidente do Comitê de Estiagem e Crise Climática 2024, Coronel Francisco Ferreira Máximo Filho, sobre as alegações da exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exurgida dos autos e a incipiência da análise para um tema tão complexo, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM,







reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo **autor**:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima e do Comandante da Defesa Civil do Estado e Presidente do Comitê de Estiagem e Crise Climática 2024, Coronel Francisco Ferreira Máximo Filho, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** o representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
  - c. **NOTIFIQUE o Chefe da Casa Civil**, órgão da Administração Pública que possui a finalidade de assistir o Chefe do Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas conforme o art. 25, I da Lei Delegada nº 123/2019, **bem como o Comandante da Defesa Civil do Estado e Presidente do Comitê de Estiagem e Crise Climática 2024, Coronel Francisco Ferreira Máximo Filho**:
    - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 02/18) e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de





justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. IRANIR GOMES DA COSTA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação n.º 560/2024 - DIATV (fls. 144/145)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10174/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 105/2018 de responsabilidade da Sra. Kethelen Oliveira Braz dos Santos, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, e Associação Indígena





Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.43

União das Águias de Rio Preto da Eva/AM, cujo objeto é a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de caminhão baú.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2024.

*Marco Henriques*  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024-DICAI

Processo nº 15.772/2022-TCE

Representação. Parte: Sra. Sra. Cintia Mara Ferreira Campos, representante da empresa 'C. M.Ferreira Ramos Eireli EPP

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Cintia Mara Ferreira Campos**, representante da empresa 'C. M. Ferreira Ramos Eireli EPP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 15.772/2022**, que trata da Representação Interposta pelo Ministério Público para Apuração de Vícios Atinentes à Realização de Despesas que Denotam Graves Indícios de Desvios de Finalidade na Condução da Coisa Pública. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

*Jorge Guedes Lobo*  
JORGE GUEDES LOBO

Diretor da Administração Indireta Estadual, em substituição





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1º de outubro de 2024

Edição nº 3411 Pag.44



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

